



Regularização de filé de peixe

Discorre sobre informações de regularização de filé de pescado, conforme instruções do Ministério da Agricultura e Pesca

Agência USP de Inovação

Junho/2018



Resposta Técnica	BUENO, Priscilla Mara Regularização de filé de peixe Agência USP de Inovação 8/6/2018 Discorre sobre informações de regularização de filé de pescado, conforme instruções do Ministério da Agricultura e Pesca
Demanda	Gostaria de obter informações sobre como regularizar a a comercialização de filé de pescado para evitar problemas com fiscalização
Assunto	Peixaria
Palavras-chave	Comercialização; fiscalização; pescado; peixe; produto; registro; regularização; venda



Salvo indicação contrária, este conteúdo está licenciado sob a proteção da Licença de Atribuição 3.0 da Creative Commons. É permitida a cópia, distribuição e execução desta obra - bem como as obras derivadas criadas a partir dela - desde que criem obras não comerciais e sejam dados os créditos ao autor, com menção ao: Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas - <http://www.respostatecnica.org.br>

Para os termos desta licença, visite: <http://creativecommons.org/licenses/by/3.0/>

O Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – SBRT fornece soluções de informação tecnológica sob medida, relacionadas aos processos produtivos das Micro e Pequenas Empresas. Ele é estruturado em rede, sendo operacionalizado por centros de pesquisa, universidades, centros de educação profissional e tecnologias industriais, bem como associações que promovam a interface entre a oferta e a demanda tecnológica. O SBRT é apoiado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e pelo Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI e de seus institutos: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.



TECPAR

IEL FIEMG



FIERGS SENAI



SENAI



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



Solução apresentada

Introdução

A atividade da pesca é uma das mais antigas atividades econômicas e com o tempo adquiriu grande importância na alimentação das pessoas. Nos anos entre 1950 e 1970, a produção mundial de pescados mostrou um crescimento médio anual de 6,3% e desde este período, esta atividade vem se desenvolvendo de forma mais moderada, tendo um crescimento médio entre o período de 1990 a 2000 de 2,9%. Ainda assim, em 2015 foram mais de 480 mil toneladas de peixe produzidas, um aumento de mais 1% em relação a ao ano de 2014. Isso demonstra que o consumo de pescado pelos brasileiros, vem crescendo a cada ano (BRASIL, 2017; BRASIL, [20--?]).

Regularização de filé de pescado

Segundo o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a inspeção e fiscalização do pescado e de produtos da pesca em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal, é regulamentada pelo Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, que define em seu artigo 19, os estabelecimentos de beneficiamento de pescado: “art. 19: Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em: III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado” (SIC-MAPA, 2018).

Por este Decreto, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado é compreendida como, o estabelecimento destinado à recepção, lavagem do pescado recebido da produção primária, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e recebimento, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis (SIC-MAPA, 2018).

Este decreto também define as responsabilidades dos estabelecimentos em manter programas de autocontrole, conforme artigo 74 (SIC-MAPA, 2018):

Art.74 - Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes. § 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. § 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º. § 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

O SIC-MAPA (2018), cita também o artigo 75, onde:

Art. 75. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares (grifo nosso). Portanto, é de responsabilidade dos estabelecimentos determinar e implantar em seus autocontroles os mecanismos para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas.

Além do Decreto 9.013/2017, para produção de pescados e derivados, também devem ser seguidos os padrões de identidade e qualidade definidos nos Regulamentos Técnicos específicos. No caso de peixe, eles informam que são aplicados a Portaria nº 185, de 13 de maio de 1997, Instrução Normativa nº 21 de 31 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 29 de 23 de setembro de 2015. Por fim, foi expedido, em 04 de junho de 2018, um memorando-circular nº 46/2018/DIPOA/MAPA/DAS/MAPA, que orienta os procedimentos de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal em relação ao desembarque de matérias primas da pesca extrativista em estabelecimentos sob Inspeção Federal. Abaixo, seguem as etapas para realizar estes trâmites (SIC-MAPA, 2018):

1. Para desembarque de matéria-prima em trapiches que fazem parte de estabelecimentos de pescado com registro no SIF/MAPA, os procedimentos a serem executados pela Inspeção Federal quando do atendimento do disposto na Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017, devem prever:
 - I. Verificação do atendimento às determinações dispostas nos art. 42 e art. 44 do Decreto 9.013/2017;
 - II. Verificação da documentação que acompanha a matéria prima: Nota Fiscal do produtor, onde deve constar o número de inscrição regular no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na respectiva categoria, assim como o número de identificação de registro junto aos Serviços de Inspeção Federal de destino, conforme estabelecido pela Instrução Normativa Interministerial nº 04/2014;
 - III. Verificação de demais documentações de comprovação da rastreabilidade: cadastro atualizado de fornecedores, onde deve constar o cadastro dos produtores e respectivas embarcações (SIC-MAPA, 2018).

1. Para desembarque de matéria-prima locais que não fazem parte de estabelecimentos de pescado com registro no SIF/MAPA, os procedimentos a serem executados pela Inspeção Federal quando do atendimento do disposto na Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017, devem prever:
 - I. Verificação da documentação que acompanha a matéria prima: Nota Fiscal do produtor, onde deve constar o número de inscrição regular no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na respectiva categoria, assim como o número de identificação de registro junto aos Serviços de Inspeção federal de destino, conforme estabelecido pela Instrução Normativa Interministerial nº 04/2014;
 - II. Verificação de demais documentações de comprovação da rastreabilidade: cadastro atualizado dos fornecedores, onde deve constar o cadastro dos produtores e respectivas embarcações, assim como os locais de desembarque e, quando couber, os respectivos alvarás de funcionamento e as licenças de operação desses locais.
 - III. Na verificação oficial das atividades de recepção e inspeção do pescado, a Inspeção Oficial deverá avaliar se há indícios ou evidências de que os produtos tenham sido previamente manipulados/processados no (s) local (is) de desembarque, visto que as únicas operações que podem ser realizadas sobre o pescado recebido nestas instalações são o acondicionamento (em caixas de transporte) e a adição de gelo (conservação). O pescado recebido em condições não autorizadas a partir de locais não inspecionados deverão ser tratados em consonância com o art. 497, inciso XV, do Decreto nº 9.013, de 2017 (SIC-MAPA, 2018).

Ressalta-se que as legislações indicadas podem passar por atualizações, e que a procura por eventuais alterações é de responsabilidade do cliente.

Conclusões e recomendações

A presente Resposta Técnica buscou trazer informações relativas a regularização do filé de peixe como mercadoria, para comercialização sem problemas com fiscalização. Para isso,

consultou-se o órgão máximo sobre o assunto (Ministério de Agricultura e Pesca do Brasil), o qual recomenda seguir as informações estipuladas não só no Decreto 9.013/2017, assim como os regulamentos técnicos que estão na Portaria n° 185, de 13 de maio de 1997, na Instrução Normativa n° 21 de 31 de maio de 2017 e na Instrução Normativa n° 29 de 23 de setembro de 2015.

Para mais informações sobre o assunto, recomenda-se entrar em contato direto com as instituições abaixo indicadas que podem melhor atendê-lo (a):

INSTITUTO DE PESCA DE SÃO PAULO – IP

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Água Branca

São Paulo – SP

CEP: 05001-900

Tel.: (11) 3871-7588 / 3871-7569

Site: <<http://www.pesca.sp.gov.br/>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

Esplanada dos Ministérios - Bloco D

Brasília/DF

CEP: 70.043-900

Tel.: (61)3218-2828 / 0800-704-1995

Site: <<http://www.agricultura.gov.br/>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

Fontes consultadas

BRASIL. Ministério da Agricultura. **Produção de peixes no Brasil cresce com apoio de pesquisas da Embrapa**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/01/producao-de-peixes-no-brasil-cresce-com-apoio-de-pesquisas-da-embrapa>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

BRASIL. Ministério do Comércio Exterior. Guia de comércio exterior e investimento. **Perfil do mercado brasileiro para filés de peixe frescos refrigerados ou congelados, originários no Equador**. Brasília, [20--?]. Disponível em: <<http://www.investexportbrasil.gov.br/sites/default/files/publicacoes/PSCI/PSCIEcuadorPeixeP.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

OLIVEIRA, A. A – SIC/MAPA. **Dúvida sobre regularização de filé de peixe**. [Mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: <disqtec@usp.br> em 06 jun. 2018.